



PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 00001.20260119/0001-20

Assunto: Encaminhamento de procedimento de contratação direta à Autoridade Competente para adjudicação e homologação

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Unidade de Controle Interno, quanto à regularidade formal e material do procedimento de contratação direta, instruído sob fundamento no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com registro de que houve publicação do aviso de contratação direta em portal eletrônico oficial, mantido pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, objetivando assegurar transparência e estimular a competitividade, ainda que, ao final, tenha sido recebida proposta em ambiente de competição restrita.

O processo contém Nota Técnica que consolida a motivação e recomenda o encaminhamento à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação, destacando, em síntese: (i) observância à publicidade do aviso; (ii) possibilidade de prosseguimento mesmo com único proponente; (iii) pesquisa de preços documentada e compatibilidade do valor com o mercado; e (iv) recomendação de conclusão do procedimento, com autorização da autoridade competente.

II – OBJETIVO E ESCOPO DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A presente manifestação tem por objetivo verificar, sob o enfoque do Controle Interno, a conformidade do procedimento quanto à sua regularidade, com especial atenção aos aspectos de legalidade, transparência, motivação, economicidade, rastreabilidade dos atos e consistência da instrução processual.

Para tanto, foram verificados, dentre outros, os seguintes pontos: (1) regularidade formal do processo (autuação, identificação, motivação e aderência ao rito); (2) enquadramento jurídico da contratação direta e atendimento aos requisitos aplicáveis; (3) transparência e publicidade; (4)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



economicidade e vantajosidade; (5) impessoalidade e competitividade possível; (6) justificativas essenciais; (7) pontos de atenção e riscos; e (8) encaminhamento conclusivo.

III – ANÁLISE TÉCNICA DE CONFORMIDADE

1) Autuação, identificação e motivação do procedimento. Constatou-se que o processo encontra-se identificado por número formal e possui peça técnica (Nota Técnica) com contextualização, justificativa e recomendação, atendendo ao dever de motivação do ato administrativo e permitindo a auditoria e a rastreabilidade das decisões.

2) Enquadramento jurídico da contratação direta. Verifica-se a condução do procedimento sob a Lei nº 14.133/2021, com referência expressa ao art. 75, §3º, inclusive quanto ao dever de publicação do aviso em portal eletrônico oficial por prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, como medida de governança e integridade.

3) Publicidade, transparência e competitividade possível. Registra-se a adoção de publicidade do aviso, permitindo controle social e participação do mercado. A ocorrência de apenas um proponente não invalida o procedimento, desde que preservados os requisitos de publicidade, motivação e justificativa econômica.

4) Pesquisa de preços, compatibilidade com o mercado e vantajosidade. Consta que houve avaliação da compatibilidade do preço ofertado com valores praticados no mercado, lastreada em metodologia de pesquisa de preços documentada. Considerando que a economicidade constitui elemento central em contratações diretas, especialmente em cenário de oferta única, recomenda-se a verificação final de completude da pesquisa (fontes, datas, comparabilidade e memória do levantamento), como salvaguarda de conformidade.

5) Encaminhamento decisório, adjudicação e homologação. A Nota Técnica recomenda o encaminhamento à Autoridade Competente para adjudicação e homologação, como etapa necessária à conclusão do procedimento e viabilização da execução contratual, observada a decisão motivada e a conformidade da instrução processual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



6) Princípios administrativos e governança. O procedimento demonstra aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a instrução documental manter padrão de robustez compatível com as justificativas apresentadas, a fim de evitar lacunas formais e assegurar integridade.

IV – PONTOS DE ATENÇÃO (CHECKLIST DO CONTROLE INTERNO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO)

Com vistas à segurança jurídica e mitigação de riscos de apontamentos, recomenda-se conferir, antes do ato final, a existência e completude, nos autos, dos seguintes elementos:

- Comprovação da publicação do aviso (data/hora, link, prints/certidão) e do cumprimento do prazo mínimo de 03 dias úteis;
- Relatório de pesquisa de preços completo, com fontes idôneas, datas, comparativos e justificativa de compatibilidade com o mercado;
- Justificativa para oferta única, quando aplicável, com registro de que a publicidade foi realizada e que a proposta atende ao interesse público;
- Documento(s) estruturante(s) de demanda/necessidade e motivação do interesse público;
- Minuta/Instrumento contratual e anexos essenciais revisados e compatíveis com a proposta e com o objeto;
- Conferência de habilitação mínima e regularidades pertinentes, conforme exigível ao caso concreto, com registro nos autos;
- Designação de fiscal/gestor do contrato e previsão de acompanhamento da execução.

V – CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO (PARECER)

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE do procedimento, no que se refere ao enquadramento jurídico, à publicidade do rito e ao encaminhamento para adjudicação/homologação, desde que confirmada, previamente ao ato final, a completude da instrução processual, em especial quanto às evidências da publicação e do prazo mínimo, bem como à robustez da pesquisa de preços e seus elementos de rastreabilidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Não havendo pendências documentais e estando comprovada a compatibilidade do preço com o mercado, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito para adjudicação e homologação pela Autoridade Competente, recomendando-se que a decisão final seja devidamente motivada e juntada aos autos.

Soure/PA, 04 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno